CONTRATO 011.202.02.7.002

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER E DE OUTRO LADO A EMPRESA ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **04.838.793/0001-73**, com sede à Praça Eloy Simões nº 751, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HEVERTON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4975672 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 783.670.422-04, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, s/nº, Bairro Esperança, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **28.911.069/0001-96**, sediada no SBN, Quadra 01, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, 17º Andar, Brasília - DF, CEP: 70040-908, neste ato representado pelo Sr. JULLIENE DA CONCEIÇÃO DANTAS, brasileira, inscrita no RG nº 2.878.470 BRASILIA/DF e CPF nº 034.489.971-37, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para assessorar e representar o Município de Alenquer/Pa dando apoio de escritório e administrativo, de translado, marcação de audiências, indicação de oportunidades de recursos federais disponíveis, monitoramento de situação fiscal, de pleitos apresentados por correspondências protocoladas, de novos convênios e já existentes no âmbito federal perante os Ministérios da Administração Pública e outras instituições governamentais adjacentes em Brasília.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento administrativo por Inexigibilidade de Licitação nº 002-2022-CPL/PMA, Processo nº 02.7.002/2022-CPL, possui como fundamentação legal o artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Para execução do serviço proposto será devido a CONTRATADA, o valor unitário mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo um total de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) ao longo de 12 meses, a título de honorários advocatícios contratuais.
- 3.2. As despesas eventuais necessárias ao bom e fiel cumprimento do Objeto deste projeto básico, tais como deslocamentos, correm por conta da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO:

4.1. O escritório apresentou expectativa de resultado a quantia mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que em razão da abrangência dos serviços propostos à Prefeitura Municipal, perfazendo o valor total ao longo de 12 meses, de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), pagamento este que será efetuado através do débito

automático do repasse da cota parte do ICMS do Estado do Pará ao Município de Alenquer/PA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nessa prestação de serviço correrão sob a cobertura das dotações orçamentárias em anexo previstas no orçamento fiscal vigente.

0201 – Gabinete da Prefeitura

04.122.0002.2.006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

33.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500000 - Recursos não Vinculados de Impostos

0203 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

0204 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

04.123.0002.2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93, conforme artigo 57, inciso II. 6.2. Segundo o Artigo 79 da lei 8.666/93, a rescisão poderá ser feita: conforme o inciso I, e

artigo 58, inciso II.

7. CLAUSULA SETIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.1.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE:
- 7.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS:
- 7.1.3. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- 7.1.4. Ateste do fiscal do contrato.
- 7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.
- 7.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 7.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. CLÁUSULA NONA – DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA DURAÇÃO:

8.1. Para execução dos trabalhos estima-se, em média, prazo de 12 meses, conforme for o andamento das ações ou recursos, devendo o profissional contratado acompanhar os processos até decisão final, inclusive perante os tribunais superiores, podendo tal prazo ser

prorrogado/aditivado, nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, até o término da ação judicial, tendo em vista a natureza contínua do serviço, nos termos da legislação aplicável, tendo o prazo médio apenas caráter de estimativa e podendo alongar-se a depender da complexidade da causa.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da lei;
- 9.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos dos artigos 65, 57 e seguintes da lei de licitação nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo(a) servidor(a) que será indicado pela Administração por meio de Portaria, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, em conformidade com o previsto no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Além daquelas determinadas no contrato a ser firmado:
- 11.2. Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da contratante.
- 11.3. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, não transferindo a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato.
- 11.4. Arcar com todas as despesas oriundas da prestação dos serviços bem como despesas com hospedagens, alimentação e locação de veículos;
- 11.5. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.
- 11.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.7. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relativos à empresa;
- 11.8. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.
- 11.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14, 20 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.11. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

12. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 12.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os servicos contratados, de forma satisfatória.
- 12.2. Efetuar regulamente o pagamento do objeto contratado, desde que estabelecidas às condições regidas no contrato.



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER PODER EXECUTIVO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

- 12.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas:
- 12.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 12.5. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 12.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 12.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços adquiridos;
- 12.8. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 12.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico e posteriormente Contrato Administrativo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, preposto ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

- 13.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 13.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 13.1.2. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 13.1.3. Decretação de falência do Escritório ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 13.1.4. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito;
- 13.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
- 13.2.1. Atraso no pagamento das faturas e/ou notas fiscais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. No caso de inexecução total ou parcial do objeto previsto na proposta, execução em desacordo com o estabelecido ou descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante pode garantir a prévia defesa e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as sequintes sanções:
- a) advertência:
- b) multa de até 10% sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior ao da vigência do contrato;
- 14.2. Fica facultada a defesa prévia da contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 14.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da, devidamente CONTRATADA comprovada perante a CONTRATANTE.
- 14.4. As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA:

- 15.1. Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS:



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER PODER EXECUTIVO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CNPJ Nº 04.838.793/0001-73

16.1. A assinatura do presente contrato obriga a CONTRATADA a ceder a CONTRATANTE todos os dados e informações inerentes aos serviços, podendo este deles se utilizar livremente, de conformidade com o disposto no art. 111, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER PRAÇA ELOY SIMÕES, Nº 751 BAIRRO CENTRO CEP 68.200-000 - ALENQUER – PARÁ.

- 18.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;
- 18.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;
- 18.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.
- 18.5. A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

- 19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Alenquer (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;
- 19.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Alenquer-PA, 14 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

CNPJ: 04.838.793/0001-73

HEVERTON DOS SANTOS SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ: nº 28.911.069/0001-96 JULLIENE DA CONCEIÇÃO DANTAS CPF nº 034.489.971-37, CONTRATADO

Testemunha:	
1)	2)
CPF:	CPF: